DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 100/2009

de 25 de Setembro de 2009

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 85/2009, de 3 de Julho de 2009 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu ([2]), o Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu ([3]), o Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu ([4]) e o Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo ([5]) foram incorporados no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 67/2006 ([6]), de 2 de Junho de 2006, com adaptações específicas por país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 30/2009 da Comissão, de 16 de Janeiro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1032/2006 no que respeita às regras aplicáveis aos sistemas automáticos de intercâmbio de dados de voo que servem de suporte aos serviços de ligações de dados ([7]) deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do acordo, ao ponto 66wb [Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão], é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32009 R 0030**: Regulamento (CE) n.º 30/2009 da Comissão, de 16 de Janeiro de 2009 (JO L 13 de 17.1.2009, p. 20).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 30/2009 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Setembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 277 de 22.10.2009, p. 37.
([2]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.
([3]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 10.
([4]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 20.
([5]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.
([6]) JO L 245 de 7.9.2006, p. 18.
([7]) JO L 13 de 17.1.2009, p. 20.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES